

**PUBLICADO**

**Extrema, 09 / 05 / 23**

**LEI Nº. 4.765**

**DE 09 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a semana municipal do brincar no município de Extrema e dá outras providências”.

(Autoria: Vereador Leandro Marinho)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - São diretrizes da política municipal de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:

I - a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;

II - a participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;

III - a organização de ações do brincar na rede de ensino municipal, bem como nos espaços públicos em praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo, a socialização, o convívio coletivo e uma relação saudável com os espaços públicos;

IV - a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento de que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 2º** - Fica instituída, no município de Extrema, a **Semana Municipal do Brincar**, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do “Dia Mundial do Brincar”, que acontece no dia 28 de maio.

**Parágrafo único** - O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

- I - a valorização do brincar na vida das crianças;
- II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recreação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;
- VI - o estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;
- VII - o estímulo à socialização e ao convívio coletivo;
- VIII - o combate ao sedentarismo, à obesidade, à depressão e outras doenças relacionadas, ao fomentar o hábito de atividades físicas e lúdicas;
- IX - aproximar a natureza da vivência da criança contribuindo com o seu bem-estar e conscientização sobre a preservação ambiental.

**Art. 4º** - O município de Extrema organizará e coordenará as atividades da Semana Municipal do Brincar.

**Parágrafo único** - As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo estes firmar convênios com entidades não governamentais que se dediquem à promoção do brincar.

**Art. 5º** - A administração pública, através de seus órgãos competentes, deve participar ativamente da programação da “Semana Municipal do Brincar”, compreendendo que todas as atividades referentes ao brincar produzem efeitos no combate ao sedentarismo e à obesidade, na diminuição do consumo infantil, beneficiando vínculos positivos na comunidade e no bem estar físico e emocional, em todas as fases da vida.

**Parágrafo único** - As Associações de Bairros deverão ser convidadas e estimuladas a se engajarem na proposta, reconhecendo seu valor na promoção de vínculos entre a comunidade.

**Art. 6º** - A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolver toda a gama de atividades pertinentes ao estímulo do brincar enquanto política pública fundamental ao desenvolvimento da criatividade e das relações afetivas familiares e comunitárias.

**Art. 7º** - As atividades alusivas à Semana Municipal do Brincar deverão ocorrer em todos os espaços públicos e particulares relacionados com a política pública aqui criada, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem em praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

**Parágrafo único** - Durante a Semana Municipal do Brincar também poderão ser criados “pontos de brincar” e “territórios de brincar”, a serem definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo municipal.

**Art. 8º** - A Semana Municipal do Brincar será amplamente divulgada, informando sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento de que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 9º** - Durante a Semana Municipal do Brincar, os órgãos públicos municipais deverão ser estimulados a desenvolver para seus funcionários atividades alusivas ao brincar, entendendo que as atividades lúdicas trazem benefícios e bem estar em todas as fases da vida e, produzem vínculos positivos, fortalecendo relações de trabalho e de amizade.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal regulará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da sua vigência.

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

